

Nº PÁGINA: 03RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Assessoria de Imprensa para executar as estratégias para a Câmara Municipal, priorizando o relacionamento com a imprensa local, regional e nacional, a divulgação de ações, campanhas e projetos da Câmara – sempre em conformidade com a identidade visual da marca, além de desenvolver as ações propostas no presente documento. Todo o trabalho será realizado de forma integrada com a Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de Assessoria de Imprensa para a Câmara Municipal de Laranjeiras tem a intenção de auxiliar na comunicação aos munícipes de todas as atividades desenvolvidas pela administração municipal, suas secretarias e coordenadorias com a difusão de conteúdos em canais de mídia, portal institucional, redes sociais e demais veículos de imprensa, além de padronizar e fiscalizar tudo o que é comunicado institucionalmente, prezando por um diálogo claro e conciso com a população e imprensa.

A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor de recurso humano suficiente e capacitado para a realização dessas atividades.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Assessoria de Imprensa com produção de notas, releases, cobertura fotográfica e sugestões de pauta a serem enviados à imprensa local que abrange: TVs, jornais impressos, sites de notícias, rádios, revistas, redes sociais e outros meios de comunicação on-line e off-line. Estes veículos serão de editorias gerais, bem como especializados.

Compete à Assessoria de Imprensa:

- a) Orientação, provisão, seleção e edição de textos e fotos;
- b) Produção de pautas e redação de textos e artigos a serem distribuídos para a imprensa local, regional e nacional e colocados à disposição dos meios de comunicação através das redes oficiais da Câmara Municipal;
- c) Agendamento, acompanhamento e orientação de eventuais entrevistas individuais ou coletivas de relevância para a Câmara Municipal e para os munícipes;
- d) Cobertura e registro fotográfico de eventos, ações, entrevistas e outras solenidades, bem como publicação de iniciativas individuais, conjuntas e intersetoriais nas redes sociais e outros meios de comunicação do órgão;
- e) Produção de notícias de âmbito interno e externo;
- f) Organização do banco de imagens e distribuição de fotos quando solicitadas pela imprensa em geral;
- g) Divulgação das ações da Câmara Municipal;
- h) Revisão de todo o material de comunicação veiculado oficialmente pela Câmara Municipal;
- i) Produção de conteúdo para o portal institucional e dos perfis em redes sociais da Câmara Municipal de Laranjeiras;
- j) Coordenação e atendimento às solicitações dos veículos de comunicação incluindo direcionamento, orientação e aconselhamento sobre a solicitação, o veículo e o jornalista em questão, acompanhamento do processo e disponibilização da resposta final.



Nº PÁGINA: 04

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**4. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar, para fins de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- b) Indicar, no formulário de proposta, a qualificação (nome, RG e CPF) dos profissionais da empresa durante a vigência do contrato;
- c) Acompanhar do noticiário diário de rádio, TV, jornais, revistas e internet para verificar os conteúdos publicados relacionados diretamente às ações da Câmara Municipal de Laranjeiras, bem como demais notícias relacionadas aos temas de interesse da instituição com o objetivo de identificar possíveis necessidades de ações de comunicação;
- d) Acompanhar periodicamente das atividades do Câmara municipal, quando de interesse;
- e) Estabelecer relacionamento com a mídia para o desenvolvimento de um canal direto com os principais interlocutores dos veículos;
- f) Elaborar relatório mensal de acompanhamento do desempenho das mídias veiculadas oficialmente pela Câmara Municipal;
- g) Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final, correndo às suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias.
- h) a empresa contratada deverá disponibilizar a Câmara 04 (quatro) profissionais (Jornalista, Publicitário, Design Gráfico e Reporter Cinematográfico) para acompanhar a comitiva do Presidente nas viagens institucionais para qualquer localidade, intermunicipal e interestadual, com todas as despesas inclusas;
- i) para cumprimento fiel do contrato a empresa deve ter em seu quadro de pessoal à disposição da contratante 04 profissionais:
- j) 01 (um) Jornalista (com comprovação de escolaridade no curso de Comunicação Social, bacharelado em Jornalismo);
- k) 01 (um) Fotógrafo (com experiência comprovada, incluindo equipamentos de última geração, Máquina fotográfica, etc.);
- l) 01 (um) Design Gráfico (com experiência comprovada, incluindo equipamentos de última geração, computadores e softwares de edição, etc.);
- m) 01 (um) Repórter Cinematográfico

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou equívocos verificados no material produzido por

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 05

RUBRICA: lsc

- ela, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - d) Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à produção de peças jornalísticas ou outros materiais e serviços de sua competência, como prestação de informações à população ou à imprensa local.

**6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES PREVISTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de Assessoria de Imprensa e Mídias Sociais à Câmara de Laranjeiras/SE.	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL R\$: (xxxxxxxxx)</b>					

**7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para

a Contratante;

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.3. multa moratória de 100% (cem por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (duas) dias;

10.3.1. multa compensatória de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.3. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.4. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.5. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Laranjeiras

Elemento: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000

Laranjeiras/SE, 12 de maio de 2023.

Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral